



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2.787/2015

Assunto: Pregão Presencial – Aquisição de Equipamentos e Móveis Hospitalares.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de Abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo 793/2015**, referente ao **Pregão Presencial nº 032/2015**, tendo como objeto a **Aquisição de Materiais de Consumo, Eletrodomésticos em geral, Equipamentos e Móveis Hospitalares, para equipar a Unidade Básica de Saúde do bairro São Francisco e a Academia de Saúde do município de Jacareacanga/PA, (itens não acudidos pelo Pregão Presencial nº 032/2015)**.
3. A Comissão Permanente de Licitação, procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 24/07/2015.
4. Após a realização das demais etapas, o objeto foi adjudicado em **08/07/2015** à empresa **PRONTO SAÚDE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, no valor de **R\$: 100.541,00 (Cem Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais)**, referentes aos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 41, 49, 51, 61, 62, 70, 72, 73, 74, 78, 80, 82, 84.
5. Os itens acima descritos estão descritos nos Contratos nº 360/2015 e 361/2015, os demais Itens constante no Anexo I do Edital não foram contemplados, sendo necessário nova publicação para o atendimento integral das demandas da solicitante.
6. Com relação à modalidade de licitação adotada no processo *sub examine* está subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva a aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34



aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

7. A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns. Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

8. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga, 10 de Agosto de 2015.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP